

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**

**DATA DE REGISTRO NO MTE:**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**NÚMERO DO PROCESSO:**

**DATA DO PROTOCOLO:**

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF, CNPJ n. 03.875.295/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados (as) do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, com abrangência territorial no DF.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF) garante que o piso não poderá ser inferior a R\$ 2.926,65 (dois mil e novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) passando a valer a partir de 1º de maio de 2021.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA – REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS**

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal concederá reajuste na Tabela Salarial de: 4,1% (Quatro vírgula um por cento), referente a inflação acumulada, conforme INPC, de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, para todos os cargos de Nível Médio – NM1; Nível Superior – NS1; Nível Superior – NS2; e para os Cargos de Direção e Assessoramento – DAS e Cargos de Natureza Especial – CNE.

**Parágrafo Primeiro** – O Coren-DF assegurará, com base nos valores do Nível Superior – NS2, os seguintes percentuais:

- a) 99% aos servidores no Nível Superior – NS1;
- b) 50% aos servidores do Nível Médio – NM

**Parágrafo Segundo** – Conforme percentuais ora descritos, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Coren-DF deverá ser atualizado nas tabelas salariais próprias de cada nível.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

**Parágrafo primeiro** – Na obrigatoriedade da implantação do eSocial aos entes públicos, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal efetuará o pagamento do salário existente até o quinto dia útil de cada mês.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA – DANOS MATERIAIS**

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal não descontará no salário do funcionário material danificado de propriedade do Coren-DF, excluindo-se a hipótese de dolo do empregado, devidamente comprovado através de Processo de Sindicância (Precedente Normativo nº 118).

**Parágrafo Único** – Em caso de multa de trânsito, a responsabilidade será do motorista condutor do veículo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O Coren-DF pagará aos seus empregados, de janeiro até o último dia útil do mês de outubro como adiantamento da gratificação de décimo terceiro, metade da remuneração devida ao empregado no mês de pagamento, mediante requerimento do empregado e aprovação da diretoria, conforme dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**Parágrafo primeiro** – A segunda parcela do décimo terceiro será paga conforme a legislação vigente.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E COORDENAÇÃO**

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF concederá aos empregados de carreira a gratificação mensal correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Coordenação de Nível Superior e R\$ 900,00 (novecentos reais) para Coordenação de Nível Médio percebido pelo empregado, quando este for nomeado Coordenador de Departamento, conforme aprovado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

**Parágrafo primeiro** – O Coren-DF concederá aos empregados de carreira nomeados assessores a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do cargo ao qual foi nomeado, acrescida ao salário efetivamente recebido pelo empregado.

**Parágrafo segundo** – Serão consideradas as gratificações de coordenação e assessoria, na data da sua concessão ou proporcional ao tempo de designação para o cargo, para fins de cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS**

O Coren-DF se compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como excedente da 8ª (oitava) hora diária e da 40ª (quadragésima) hora semanal, quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira, com adicional de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do repouso remunerado. Quando laboradas em sábados, domingos ou feriados, estas sofrerão um adicional de 100% (cem por cento).

#### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E REPOUSO REMUNERADOS**

No cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerados, serão consideradas as gratificações de coordenação e assessoria ocupada por servidores de carreira, proporcional ao tempo de designação para o cargo.

#### **Auxílio-alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O Coren-DF concederá aos seus empregados auxílio-alimentação, pago mensalmente em pecúnia, no valor de um salário-mínimo, com o desconto de R\$ 1,00 (um real) mensal sobre o auxílio-alimentação percebido pelo empregado, ficando o valor do benefício reajustado anualmente em janeiro de cada ano com base no salário-mínimo nacional vigente da época.

**Parágrafo Primeiro** – O auxílio-alimentação será concedido no período das férias, atestados médicos de até 15 dias corridos, licença-maternidade/paternidade e abonos.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso caso o funcionário do Coren-DF seja afastado do trabalho pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### **Abono Refeição**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ABONO REFEIÇÃO**

O Coren-DF, pagará a título de Abono Refeição no dia 20 de dezembro, aos empregados ativos na data do pagamento, em parcela única, o valor de 6.091,51 (seis mil e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).

**Parágrafo primeiro:** O abono especificado no caput será pago excepcionalmente no ano de 2021, haja vista a viabilidade de arrecadação total do orçamento vigente, existência de disponibilidade financeira e folga orçamentária apurada nas rubricas de despesas com pessoal no atual exercício.

**Parágrafo segundo:** O abono que trata o caput desta cláusula, pago sem habitualidade, não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas.

### **Auxílio-transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-TRANSPORTE/COMBUSTÍVEL**

O Coren-DF concederá auxílio-transporte ou auxílio combustível aos trabalhadores, em pecúnia, sendo descontado mensalmente 1% (um por cento) do salário básico recebido.

**Parágrafo Primeiro** – O auxílio combustível terá valor igual ao auxílio-transporte ao qual o funcionário fará jus para o deslocamento, por meio de transporte público, entre o local de trabalho e sua residência.

**Parágrafo Segundo** – O aumento dos auxílios combustível ou transporte serão vinculados ao reajuste da tarifa do transporte público de passageiros.

**Parágrafo Terceiro** – O trabalhador deverá preencher formulário específico e entregá-lo ao Departamento de Gestão de Pessoal do Coren-DF, formalizando a escolha pelo auxílio-transporte ou auxílio combustível.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal concederá aos seus empregados ativos, a título de auxílio-saúde, de caráter indenizatório, o reembolso de despesas com o custeio de plano de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Para ter direito ao benefício constante no caput, o empregado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovar inicialmente a contratação do plano de saúde particular e, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoal do Coren-DF comprovante de pagamento do plano;

a) O Recibo de pagamento apresentado deverá especificar detalhadamente o valor pago e a competência.

II – Não receber de outro órgão público auxílio-saúde ou benefício semelhante;

III – Não participar de planos empresariais do cônjuge ou companheiro (a);

**Parágrafo Segundo** – O valor do auxílio será estabelecido conforme Tabela de Auxílio Saúde elaborada pelo Coren-DF, sendo a tabela corrigida anualmente pela média aritmética da percentagem (%) de aumento dos 3 (três) planos mais utilizados pelos funcionários do Coren-DF,

de acordo com índice percentual divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no mês de maio de cada ano para os respectivos planos de saúde adotados.

**Parágrafo Terceiro** – O valor do benefício passará a ser reajustado anualmente em janeiro de cada ano.

**Parágrafo Quarto** – A tabela de Auxílio-Saúde constante neste parágrafo, será alterada, excepcionalmente no mês de novembro de 2021, de forma que o maior valor repassado pelo Coren-DF não ultrapasse 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Quinto** – O auxílio concedido pelo Coren-DF não poderá ultrapassar o valor total do plano de saúde contratado pelo empregado.

**Parágrafo Sexto** – Haverá a permanência do pagamento em virtude dos seguintes afastamentos: licença maternidade, licença paternidade e afastamento pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

#### **TABELA DE AUXÍLIO-SAUDE – 2021**

Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021

Faixa Etária	Auxílio do Coren-DF
De 0 a 18 anos	R\$ 196,78
De 19 a 23 anos	R\$ 290,63
De 24 a 28 anos	R\$ 375,62
De 29 a 33 anos	R\$ 462,13
De 34 a 38 anos	R\$ 544,81
De 39 a 43 anos	R\$ 658,93
De 44 a 48 anos	R\$ 896,09
De 49 a 53 anos	R\$ 1.214,13
A partir de 54 anos	R\$ 1.500,00

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-FUNERAL**

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal se comprometerá a contratar seguro de vida para todos os seus funcionários. Tal benefício, quando implementado, substituirá o auxílio-funeral vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal concederá, em caso de falecimento do empregado, auxílio-funeral às pessoas indicadas em formulário próprio, até o valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação da nota fiscal comprovando as despesas com o sepultamento. O valor será pago em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** – As pessoas indicadas perderão o benefício do auxílio-funeral mencionado no parágrafo anterior caso o pedido de reembolso não seja solicitado em até 30 (trinta) dias após o falecimento do empregado.

### **Auxílio-creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO-CRECHE**

O Coren-DF reembolsará integralmente os empregados e empregadas que mantenham seus filhos de seis meses até sete anos de idade, em creches ou instituições privadas, durante sua jornada de trabalho, garantindo-lhes o pagamento direto do auxílio-creche.

**Parágrafo Primeiro** – O Coren-DF efetuará o pagamento de reembolso de auxílio-creche, pré-escolar e escolar, no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por filho (a) acima de seis meses de idade e até o mês que completar sete anos de idade.

**Parágrafo Segundo** – O servidor para ser restituído deverá mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoal do Coren-DF comprovante de pagamento;

- a) O Recibo de pagamento apresentado deverá especificar detalhadamente o valor pago e a competência.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncias do não recebimento do valor acima citado por quem detiver a guarda dos filhos, deverá o empregado beneficiário comprovar o destino dado ao valor recebido através de recibo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quarto** – O Coren-DF estenderá o presente benefício aos empregados que tenham filhos adotados, sob guarda, dependentes excepcionais ou deficientes físicos.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIÁRIAS**

O Coren-DF assegura ao trabalhador que o pagamento de diária será devidamente referenciado no contracheque.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO**

Os empregados que forem readmitidos no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no prazo de 01 (um) ano, nas funções que exerciam, deles não será exigido novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUNIÇÕES**

As punições, inclusive demissão, só poderão ocorrer mediante processo administrativo disciplinar, devendo, para isso, a entidade empregadora constituir comissão formada por funcionários de carreira.

**Parágrafo Primeiro** – Exceto para os cargos de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo Segundo** – As ocorrências de demissão do servidor, após 01 (um) ano da admissão, deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância à legislação vigente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)**

O Coren-DF obriga-se a fornecer atestado de afastamento e salários aos empregados demitidos, no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias (Precedente Normativo nº 08).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM ATRASO**

O pagamento das verbas rescisórias se dará nos termos da legislação trabalhista vigente, com a devida observância dos artigos 467 e 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICADO PROCESSO DISCIPLINAR**

Nos casos de abertura de processo administrativo disciplinar, o Coren-DF notificará o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF) sobre a abertura do processo e assegurará o acompanhamento do assunto até sua conclusão, desde que o SINDECOF-DF garanta sua presença.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O Coren-DF dispensa do cumprimento do aviso prévio o trabalhador que comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (TST/Precedente Normativo nº 24).

**Parágrafo Único** – O trabalhador demitido mediante abertura do processo administrativo fica dispensado do cumprimento do aviso prévio.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

O presente acordo coletivo contemplará todas as cláusulas descritas neste instrumento, bem como as cláusulas e condições constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS (PAD 083/2012 e alterações), aprovado por unanimidade pelos funcionários e implantado por este conselho em 01º de abril de 2013.

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Pelas reuniões ou cursos promovidos pelo Coren-DF, com participação obrigatória de seus empregados, realizados fora do horário normal de trabalho, terão os empregados o tempo de duração do curso ou reunião creditados no banco de horas ou inseridas as diárias no contracheque.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CURSOS E EVENTOS DE INTERESSE DO COREN-DF**

Pelos eventos ou cursos de interesse do Coren-DF, com participação voluntária de seus empregados, estes serão liberados do cumprimento da jornada de trabalho, devendo efetuar o pedido com até 30 dias de antecedência, e somente até 10 dias no ano, com a liberação de até 30% dos funcionários por curso e/ou evento. O funcionário poderá solicitar passagens e diárias para eventos fora do DF, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

**Parágrafo único** – Em caso de cursos ou eventos de interesse do Coren-DF, sem ônus para o conselho, o pedido de liberação do cumprimento da jornada de trabalho poderá ser efetuado com até 15 dias de antecedência, sendo a mesma apreciada pela chefia imediata.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

O empregado demitido por falta grave, suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado, por escrito, constando as razões determinantes da dispensa, suspensão ou advertência, sob pena de gerar a presunção de dispensa, suspensão ou advertência imotivada.

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ASSÉDIO MORAL**

O Coren-DF se compromete a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar assédio moral sofrido por empregado da categoria.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelos menos 5 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. (Precedente Normativo nº 85).

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ANOTAÇÃO NA CTPS**

O Coren-DF se obriga a anotar nas carteiras de trabalho dos seus empregados a data de admissão, as funções por eles efetivamente exercidas e respectiva remuneração (fixa e variável), observadas a Classificação Brasileira de Ocupações (Precedente Normativo nº 105).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

O Coren-DF se obriga a anotar na CTPS de seus empregados de carreira o valor da Gratificação de Função e Coordenação a que fazem jus (Precedente Normativo nº 05).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – OBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROFISSIONAIS**

O Coren-DF se obriga a observar e cumprir as normas relativas a cada categoria profissional integrante do quadro efetivo de funcionários.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

Fica instituído o Orçamento Participativo (OP), no âmbito do Coren-DF, com a finalidade de promover a gestão compartilhada da elaboração do orçamento a ser executado na despesa com pessoal civil.

**Parágrafo Primeiro** – O Orçamento Participativo de que cuida o caput é um processo no qual a Comissão do Orçamento Participativo atua por meio da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas com pessoal conforme as receitas do Coren-DF, visando à qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos servidores influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento do Coren-DF.

**Parágrafo Segundo** – O Coren-DF deverá designar Comissão formada por três servidores efetivos, sendo dois de Nível Médio (NM1) e um de Nível Superior (NS1 ou NS2) para proceder à atualização das tabelas conforme aprovação do Orçamento e percentual estabelecido para o referido reajuste, sempre observando o decréscimo percentual entre os níveis, conforme parágrafo anterior.

### **Jornada De Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação De Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, COMPENSAÇÃO CONTROLE E FALTAS**

Fica instituído o banco de horas para os empregados definidos neste Acordo Coletivo, com a finalidade de compensar eventuais horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho ou de horários que eventualmente não puderem ser cumpridos pelos empregados, segundo os critérios firmados.

**Parágrafo Primeiro** – Abrangência – O presente acordo abrange os empregados com jornada de trabalho de 06 a 08 (oito) horas diárias e 30 a 40 (quarenta) horas semanais, inclusive os que forem admitidos posteriormente.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com o Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho fica instituído o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição ou acréscimo, em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente ou de eventuais horas não cumpridas pelos empregados, lançadas como crédito ou débito junto às entidades empregadoras.

**Parágrafo Terceiro** – Os horários da jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para refeição e descanso, deverão ser devidamente cumpridos e registrados no ponto. O banco de horas servirá para caso em que for solicitado trabalho além da jornada normal e/ou em que os empregados não puderem cumprir algum horário, fazendo assim a compensação.

O saldo credor ou devedor de cada empregado, no banco de horas, poderá ser movimentado das seguintes formas:

I – Quanto ao saldo credor:

- a) Com redução da jornada diária de trabalho;
- b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) Mediante folgas adicionais;

II – Quanto ao saldo devedor:

- a) Pela prorrogação da jornada diária de trabalho;
- b) Pelo trabalho em sábados, domingos ou feriados;

A solicitação/comunicação deverá ser enviada por escrito ao empregador com no mínimo 48 horas de antecedência, agendando o dia e o horário da compensação.

**Parágrafo Quarto** – As horas a serem creditadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pela chefia imediata.

**Parágrafo Quinto** – Os horários que tiverem ausência de batidas no cartão de ponto e sem justificativas serão integralmente descontados, caso não haja correção, até o final do mês subsequente. O Coren-DF aceitará até 05 (cinco) justificadas de esquecimento de batida de ponto por mês.

**Parágrafo Sexto** – É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para o almoço. O período a ser excedido na jornada normal de trabalho não deve ultrapassar duas horas, devendo ser respeitado o limite de jornada de trabalho de dez horas diárias.

**Parágrafo Sétimo** – As justificativas manuais somente serão aceitas quando da inoperância do equipamento ou no caso de faltas e ausências justificadas, sendo essas últimas apresentadas com o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a ocorrência.

**Parágrafo Oitavo** – Fica estabelecido que 01 (uma) hora extra trabalhada, de segunda a sexta-feira, corresponderá a 01:30 (uma hora e trinta minutos) de descanso no banco de horas. Para as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados 01 (uma) hora extra trabalhada, corresponderá a 02 (duas horas) de descanso no banco de horas.

**Parágrafo Nono** – Não integrarão o Banco de Horas para compensação as faltas ao serviço sem justificativa legal ou em caso de justificativa entregue fora do prazo previsto no Parágrafo Sétimo, serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Décimo** – O saldo de crédito do banco de horas não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas. Quando atingir 16 (dezesesseis) horas o Departamento de Gestão de Pessoal notificará a chefia imediata do servidor para tomar providências quanto a compensação das horas.

Em caso de rescisão de contrato de trabalho o saldo de crédito do banco de horas deverá ser paga integralmente na rescisão.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – O trabalhador que acumular no banco de horas até 08 (oito horas) devedoras, deverá compensá-las até o final do mês subsequente, sob pena de desconto total das horas devedoras. Em caso de rescisão de contrato de trabalho o saldo de devedor do banco de horas deverá ser descontado integralmente na rescisão.

**Parágrafo Décimo Segundo** – A compensação de banco de horas deverá ser objeto de prévio ajuste com a chefia imediata.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A cada 1 (uma) falta injustificada do funcionário, serão descontados 2 (dois) abonos de 4 (quatro) horas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O Coren-DF poderá conceder flexibilidade no horário de entrada e saída do trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – A flexibilização poderá ser adotada somente no início ou final da jornada de trabalho, não sendo permitida sua adoção no intervalo para repouso ou refeição.

**Parágrafo Segundo** – A flexibilização deverá ter a aprovação da chefia imediata, que é responsável por encaminhar o pedido à presidência do Coren-DF.

**Parágrafo Terceiro** – A flexibilização será autorizada pela presidência mediante aprovação do plenário do Coren-DF.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE TRABALHADOR ESTUDANTE**

O Coren-DF liberará o empregado estudante em 1 (uma) hora antes do horário normal na semana das provas bimestrais mediante apresentação da declaração da instituição de ensino, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – Será concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Coren-DF liberará o empregado para reuniões escolares dos filhos, até 02 (duas) vezes por semestre, o quantitativo refere-se a cada dependente menor de idade, mediante apresentação da declaração da instituição de ensino pré-escolar, fundamental ou médio.

**Parágrafo Único** – A declaração deverá ser entregue ao Departamento de Gestão de Pessoal em até 48 horas após o dia da reunião.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PONTO ELETRÔNICO**

O Coren-DF a partir deste Acordo Coletivo adotará o “Sistema Alternativo Eletrônico” de Controle de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego em seu Artigo 2º, o que na prática se traduz na manutenção do atual sistema eletrônico de registro de ponto utilizado por funcionários, sem qualquer modificação.

**Parágrafo Primeiro** – Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse “Sistema Alternativo Eletrônico” não admitirá:

- I – Restrições a marcação do ponto;
- II – Marcação automática de ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV – A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo Segundo** – Conforme § 1º do Artigo 3º adicionalmente esse “sistema alternativo eletrônico” para fins de fiscalização deverá:

- I – Estar disponível no local de trabalho
- II- Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FÉRIAS**

As férias serão concedidas observando-se o não comprometimento do funcionamento de cada setor do Coren-DF.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

**Parágrafo Segundo** – O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

**Parágrafo Único** – Todos os funcionários poderão dividir as férias em até 3 períodos a sua escolha, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição por motivo de férias; ou afastamento médico igual ou superior a 10 (dez) dias, de funcionário que receba gratificação por exercício de cargos e funções, o Coren-DF garante ao trabalhador que o substituir o pagamento da gratificação proporcional ao tempo de substituição. Não será pago nos casos de abono.

**Parágrafo Único** – Os valores percebidos a título de substituição por afastamentos integrarão a base de cálculo para férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO DA FÉRIAS**

O Coren-DF garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em abono pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 129 c/c artigos 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput da CLT).

**Parágrafo Único** – O início do período das férias a serem gozadas pelo trabalhador não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado. No entanto, a critério do funcionário, poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriados ou dia de repouso semanal remunerado.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE**

O Coren-DF concederá licença de 20 (vinte) dias corridos aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA NÚPCIAS**

O Coren-DF concederá licença de 7 (sete) dias corridos aos empregados a contar da data do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABONOS PARA ATIVIDADES PESSOAIS**

O Coren-DF garante 14 abonos de faltas de 4h cada, para os empregados resolverem problemas pessoais e/ou particulares nos quais não seja possível apresentar atestados ou justificativas oficiais para ausência, devendo ser autorizada pela chefia imediata com 48h de antecedência, podendo acumular no máximo 4 (quatro) abonos por mês.

**Parágrafo Primeiro** – Obrigatoriamente 2 (dois) abonos serão no dia do aniversário. Caso este ocorra em sábados, domingos ou feriados, o benefício será concedido no primeiro dia útil anterior ou subsequente, à escolha do funcionário.

**Parágrafo Segundo** – No caso do aniversário ocorrer em dia útil e havendo consentimento entre a Chefia imediata e o funcionário, o abono poderá ocorrer na semana do natalício. Observando-se o não comprometimento do funcionamento de cada setor do Coren-DF.

**Parágrafo Terceiro** – Se o aniversário ocorrer em período de afastamento médico ou férias, poderá gozar do benefício no próximo dia útil ao afastamento, desde que ocorra no mês do natalício. Observando-se o não comprometimento do funcionamento de cada setor do Coren-DF.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA POR ÓBITO**

O Coren-DF concederá licença de 07 (sete) dias corridos por falecimento dos avós, pais, cônjuge, enteados, irmãos, filhos e netos dos seus empregados, e os casos não previstos nesta cláusula conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RECESSO DE FIM DE ANO**

O COREN definirá até a primeira reunião ordinária de plenário (ROP) de cada ano, o calendário de feriados, pontos facultativos e do recesso do ano correspondente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA**

O Coren-DF concederá ao funcionário licença por motivo de doença em pessoa da família por até 150 dias, consecutivos ou não, a cada 12 meses, sem prejuízo da remuneração por até 60 dias, desde que comprovado por perícia médica oficial e a assistência direta do servidor seja indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

**Parágrafo Único** – considera-se pessoas da família para fins de concessão desta licença, cônjuge/companheiro, pais, padrastos, mãe, madrasta, filhos, enteados ou dependentes legais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO PARA TRATAMENTO CONTINUADO**

Os funcionários que necessitarem de tratamento continuado, devidamente, comprovado pelo profissional regulamentado, será devida a liberação durante o período necessário, visando à prevenção de agravos, tratamento e recuperação da sua saúde e cuidados paliativos, sempre tendo em vista a qualidade de vida do empregado.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação ocorrerá mediante a apresentação de documento oficial de profissional regulamentado a chefia imediata, onde conste a necessidade do tratamento continuado para a recuperação da saúde do empregado.

**Parágrafo Segundo** - O funcionário que for liberado deverá cumprir no dia do afastamento a carga horária mínima de 06:00 (seis horas), devendo compensar o período da sua ausência até o mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos não computável na jornada de trabalho.

#### **Licença não remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

Coren-DF poderá conceder licença sem vencimentos mediante solicitação do empregado, desde que não haja prejuízo para a Autarquia, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor.

**Parágrafo Único** – O servidor, para fazer a solicitação, deverá pertencer ao quadro efetivo da autarquia e não poderá estar em período de experiência.

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LICENÇA-MATERNIDADE**

O Coren-DF garante as empregadas 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

## **Licença Adoção**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA-ADOÇÃO**

O Coren-DF garantirá às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança até 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, conforme previsto no artigo 2º da Lei 10.421 de 15 de abril de 2002 (CLT).

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME**

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o Coren-DF fornecerá uniforme, sem ônus aos seus empregados, em quantidade suficiente para assegurar a manutenção da sua qualidade por até um ano.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não haja substituição dos uniformes após um ano de uso efetivo, o funcionário fica dispensado do uso do uniforme, devendo trajar roupas adequadas ao local e à natureza de seu serviço.

**Parágrafo Segundo** – Todas as peças de uniforme fornecidas ao funcionário deverão ser devolvidas na rescisão contratual de trabalho.

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES MÉDICOS**

O Coren-DF liberará o empregado em até 4 (quatro) horas por semestre para realização de exames médicos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ATESTADO MÉDICO**

O funcionário que se afastar até 3 (três) dias por mês, contínuos ou não, por motivos médicos devidamente comprovados por meio de atestados, não necessitará de homologação por parte da empresa de saúde conveniada com o Coren-DF, mas deverá escanear ou fotografar o atestado e enviar a chefia imediata por meio eletrônico em até dois dias úteis após a emissão do documento.

**Parágrafo Primeiro** – O funcionário deverá protocolar o atestado original em 48h no Departamento de Gestão de Pessoal do Conselho a contar do dia de seu retorno.

**Parágrafo Segundo** – Caso o funcionário seja diretamente afastado por motivos médicos devidamente comprovados por atestado por um período superior a 3 (três) dias, ou caso seja afastado por período cuja somatória de afastamento no mesmo mês ultrapasse o período descrito no caput desta cláusula, o atestado de saúde deverá ser homologado pela empresa de saúde conveniada com o Coren-DF em até dois dias úteis após a emissão do atestado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO**

O Coren-DF abonará a falta do empregado que acompanhe seus filhos, pais, cônjuge, companheiro ou companheira, em consulta e/ou serviço médico hospitalar, limitado a 10 (dez) atestados por ano.

**Parágrafo Primeiro** – Inclui-se no somatório os atestados médicos e de comparecimento que o empregado acompanhou seus filhos, pais, cônjuge, companheiro ou companheira, em consulta e/ou serviço médico hospitalar

**Parágrafo Segundo** – Caso o empregado tenha necessidade de acompanhamento por período maior, ele fará requerimento à chefia imediata, que encaminhará à presidência do conselho para análise e aprovação.

**Parágrafo Terceiro** – Deverá constar no atestado de acompanhamento, indispensavelmente, o grau de parentesco e o nome completo do paciente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ATESTADO DE COMPARECIMENTO**

O funcionário fará jus a 6 (seis) abonos por semestre para fins de abono de falta. O primeiro semestre compreenderá o período de 01/05 a 30/10 e o segundo semestre o período de 01/11 a 31/04. Esses abonos podem ser fornecidos por profissional de saúde habilitado, como médico, dentista, fisioterapeuta, nutricionista, enfermeiro, psicólogo etc. O atestado deverá especificar, de forma expressa, o horário/período que o funcionário ficou à disposição do atendimento profissional.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – GINÁSTICA LABORAL**

O Coren-DF promoverá programa de ginástica laboral aos empregados, na condição de prevenção de doenças oriundas do exercício laboral.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – LER/DORT**

O Coren-DF fará promover uma política de prevenção, diagnósticos e tratamento, inclusive psicológico e reabilitação, de doenças de trabalho (LER/DORT/etc).

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

O Coren-DF concederá acesso aos diretores do sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, mediante solicitação à autoridade competente, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – QUADROS DE AVISO**

O Coren-DF colocará à disposição do sindicato, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria (Precedente Normativo nº 104).

## **Representante Sindical**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DELEGADOS SINDICAIS**

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF) promoverão eleição para escolha de 03 (três) Delegados sindical no Coren-DF, conforme previsto no artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O Coren-DF concederá liberação, ao membro de diretoria do SINDECOF/DF, desde que devidamente comunicado pelo SINDECOF-DF via ofício com no mínimo 48hs de antecedência, sem prejuízo de salários, encargos, benefícios, contrato de trabalho, Plano de Cargos e Salário, Acordos Coletivos de Trabalho e demais vantagens do cargo que exerce.

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES**

Para fins de representatividade sindical do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal (SINDECOF-DF) e da Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização Profissional do Exercício Profissional (FENASERA), o Coren-DF garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico, cargos e local de trabalho (TST/Precedente Normativo nº 111).

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

O Coren-DF descontará as mensalidades sindicais, correspondente ao percentual aprovado pela Assembleia Geral extraordinária da categoria, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao sindicato o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários. (arts. 5º e 8º da Constituição Federal e arts. 545 e 513 da CLT).

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – REGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Enquanto vigor o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições nele contidas regerão as relações individuais de trabalho dos empregados do COREN-DF, além das disposições legais aplicáveis.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Coren-DF e o SINDECOF-DF.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA**

Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das normas da presente norma coletiva.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 73).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – PENALIDADES**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado por infração, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do empregado prejudicado. (art. 613 inciso VIII da CLT).

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SETUAGÉSIMA – VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste acordo coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em relação às cláusulas deste acordo, na forma do disposto no artigo 8º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SETUAGÉSIMA SEGUNDA - DISSÍDIOS COLETIVOS**

O Coren-DF garante os salários e consectários ao trabalhador demitido sem justa causa no mês da data-base.

**Douglas de Almeida Cunha**

Presidente

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

**Elissandro Noronha dos Santos**

Presidente

CONSELHO REGIONAL ENFERMAGEM DO DF